



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 001/2026

Japaratinga (AL), 20 de janeiro de 2026.

V. Ex.^a

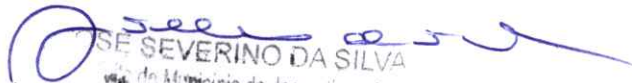
Presidente da Câmara dos Vereadores
Japaratinga – Alagoas

Assunto: Projeto de Lei para aprovação.

Vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 001/2026 para receptividade e aprovação pelos nobres vereadores, visto que é essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, **dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva.**

O projeto de Lei em tela como objetivo, e através da Coordenadoria, do Conselho Municipal e do Fundo Municipal, promover, incentivar e avaliar, as ações de Igualdade Racial em nossa região, permitindo de forma paritária, esse acompanhamento.

A presente Lei objetiva a consolidação, no âmbito municipal, o compromisso com uma educação pública de qualidade, equitativa e inclusiva, implementada nos anos anteriores, garantindo o direito de todos os estudantes ao aprendizado, à convivência e à participação plena na vida escolar.

Como sabido de Vossas Excelências a Educação Especial Inclusiva é um direito previsto na Constituição Federal (Art. 205 e 208, III), reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI nº 13.146/2015, pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009 e pelo novo Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025, que estabelece a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

O município de Japaratinga reconhece a necessidade de fortalecer os serviços educacionais direcionados aos estudantes público-alvo da Educação Especial (PAEE), com equidade, acessibilidade e suporte técnico-pedagógico.

Assim, esta Lei busca assegurar as condições institucionais, pedagógicas e administrativas necessárias para a plena efetivação da Educação Especial Inclusiva, fortalecendo o Atendimento Educacional Especializado (AEE), as Salas de Recursos Multifuncionais e, qualificando, através das Formações Continuidas, o corpo docente.

Diante do exposto, e certo da destreza de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do Projeto de Lei, ao tempo que aproveito a ocasião, para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 20 de janeiro de 2026.


JOSE SEVERINO DA SILVA

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 001/2026

“ Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, encaminha a esta Casa Legislativa Municipal o presente projeto de lei para apreciação e posterior aprovação.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, com a finalidade de assegurar o direito à educação inclusiva de qualidade a todos os estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica municipal.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Especial Inclusiva será regida pelos seguintes princípios:

- I – Igualdade de oportunidades e valorização das diferenças;
- II – Acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e atitudinal;
- III – Participação da família e da comunidade escolar;
- IV – Colaboração entre ensino regular e Educação Especial;
- V – Formação continuada e qualificação profissional;
- VI – Avaliação permanente dos resultados e impactos das ações inclusivas.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

- I – Garantir acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes PAEE;
- II – Fortalecer o sistema municipal de AEE;
- III – Promover práticas pedagógicas inclusivas e inovadoras;
- IV – Capacitar profissionais da educação para atuação qualificada;
- V – Garantir recursos, tecnologias assistivas e infraestrutura acessível;
- VI – Fomentar a articulação entre políticas educacionais, de saúde, assistência social e direitos humanos.
- VII- Criar a Escola de Pais para orientar sobre as demandas dos seus filhos e ofertar suporte emocional.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 4º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, preferencialmente na própria escola, em salas de recursos multifuncionais;

Art. 5º - O AEE permanecerá sendo planejado de forma individualizada e flexível, conforme as necessidades e potencialidades do estudante, observando-se:

- I – Planejamento colaborativo entre o professor do AEE e o professor regente;
- II – Registros pedagógicos e relatórios individualizados, Estudo de Caso e construção do PAEE- Plano de Atendimento Educacional Especializado;
- III – Avaliação contínua e formativa;
- IV – Utilização de materiais e tecnologias assistivas e adaptadas.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E COORDENAÇÃO

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar e supervisionar as ações da Educação Especial Inclusiva;
- II – Garantir equipe técnica especializada e professores qualificados;
- III – Disponibilizar recursos financeiros, humanos e materiais;
- IV – Fortalecer a articulação intersetorial entre Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 7º - Criar o Conselho Municipal de Educação Especial Inclusiva (CMEI), órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com competência para planejar, monitorar, avaliar e fiscalizar as ações de Educação Inclusiva.

CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação continuará garantindo a oferta de formação continuada aos profissionais da educação, priorizando:

- I – Práticas pedagógicas inclusivas;
- II – Avaliação e adaptação curricular;
- III – Tecnologias assistivas e acessibilidade;
- IV – Aspectos psicossociais da inclusão escolar.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURA

Art. 9º - Fica o município de Japaratinga responsável pela destinação de recursos específicos para:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Estruturação e reforma das Salas de Recursos Multifuncionais;
- II – Aquisição de materiais pedagógicos e tecnologias assistivas;
- III – Adequação física e arquitetônica das unidades escolares visando eliminar barreiras de acessibilidade;
- IV – Formação e valorização profissional.

CAPÍTULO VII – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação implantará indicadores de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I – Frequência, desempenho e progresso escolar;
- II – Avaliação do impacto do AEE;
- III – Relatórios anuais do CMEI sobre resultados e desafios;
- IV – Avaliação de satisfação de famílias e professores.

CAPÍTULO VIII – DO CRONOGRAMA DE ATUAÇÃO

Art. 11 - A implementação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva seguirá as seguintes fases:

Fase	Período	Ações Principais
I – Planejamento	0 a 6 meses	Criação do Conselho, levantamento de dados e diagnóstico da rede. Adequação de Salas de Recursos Multifuncionais, Contratação de Professores AEE, capacitação inicial e aquisição de materiais não adquiridos com os recursos do
II – Estruturação	6 a 12 meses	Programa. Contemplar as demais escolas que ainda não receberam o Programa Sala de Recursos Multifuncionais, Inscrever-se no Programa Fortalecimento das Salas de Recursos Multifuncionais/MEC.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As unidades escolares da rede municipal deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Internos às diretrizes desta Lei.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art.14- A Coordenação da Educação Especial Inclusiva deverá adaptar o Protocolo da Educação Especial – Diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado-AEE/SEDUC-AL. em conformidade com o novo decreto.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 20 de janeiro 2026.


JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito